



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.135

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei nº 3.135 no período de 13/02/14 a 17/02/14 Gsia 13 de fevereiro de 2014

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Associações de Pequenos Produtores Rurais e com a Central de Associações dos Pequenos Agricultores de Goianésia – CEAPRUG e dá outras providências.


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Associações de Pequenos Produtores Rurais e com a Central de Associações dos Pequenos Agricultores de Goianésia – CEAPRUG.

Art. 2º Os convênios a serem firmados, objetivam o repasse de recursos financeiros por parte do município às associações, visando cobrir despesas com frete referente ao transporte dos produtores nos dias de feiras.

Parágrafo único. O repasse de que trata o art. 2º desta Lei, é da ordem de R\$ 122.392,86 (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), divididos em doze parcelas mensais de R\$ 10.199,40 (dez mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos) conforme a necessidade de cada uma das Associações participantes, e de acordo com a quilometragem em cada região que está fixada as associações, sendo que o valor estimado por quilometro é de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos). Valor este que será corrigido anualmente pelo índice de correção adotado pelo Município.

Art. 3º Fica também autorizado a firmar convênio com a Central de Associações dos Pequenos Agricultores de Goianésia – CEAPRUG – inscrita sob o CNPJ nº 03.030.626/0001-39, no valor mensal de o R\$ 8.688,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais), divididos em doze parcelas mensais de 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) cada, valor este que será corrigido anualmente pelo índice de correção adotado pelo Município.

Art. 4º O Município fiscalizará através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social a aplicação dos recursos, para avaliar o desempenho e o custo benefício do convênio autorizado por força desta lei.





MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.0707.20.606.2010.4073-335043(100)** – Subvenções Sociais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2014, e com eficácia limitada até o dia 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (13.02.2014).



JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal